

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 471/68

Reautuado em 15.01.87

INTERESSADA : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
PENAPOLIS

ASSUNTO : Alteração regimental :Anexo II -Estruturas curriculares RELATOR
: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 434/88 APROVADO EM 01.06.89

CONSELHO PLENO

1.HISTORICO:

A direção da Faculdade do Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete a aprovação deste Conselho as novas estruturas curriculares de todos os seus cursos, para vigência a partir do corrente ano letivo, em atendimento ao que dispõe a Deliberação CEE nº 20/86, que estabeleça a duração da hora/aula em 50 minutos.

2.FUNDAMENTAÇÃO:

As mudanças abrangerão apenas os alunos ingresantes, tendo em vista que alguns cursos tiveram sua duração acrescida de mais um semestre letivo, ficando ressalvado aos demais alunos o direito de concluírem seus cursos pelo currículo vigente.

Alem do atendimento da Deliberação em pauta, a Faculdade valeu-se da oportunidade para "realizar um estudo dos componentes curriculares de todas as licenciaturas, visando a uma racionalização o verticalização das disciplinas que substanciam cada currículo. Para essa finalidade, convocou-se um grupo de professores e especialistas em Educação que, durante varias semanas, se reuniram com regular frequência. Dessas reuniões surgiu e amadureceu a idéia de que se deveria imprimir a esta Faculdade um caráter marcante de "escola de Educação".

As alterações das novas estruturas curriculares, tratadas no Anexo II do Regimento, foram aprovadas pela Congregação, conforme cópia da Ata da Reunião realizada em 23.01.88.

Destaca-se, entrs elas, a introdução, em todos os cursos da Escola, das disciplinas complementares: Teoria do Conhecimento e Antropologia Cultural.

Para uma visão geral das mudanças propostas, demonstram-se a seguir os totais das novas estruturas curriculares, cotejadas com as vigentes, de todos os cursos abrangidos, com aulas de 53 minuto, excluídas as cargas horárias de EPD a Educação Física:

CURSOS	CARGA HORÁRIA		DURAÇÃO	
	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA
Letras				
Lic.Plena	2.844	2.448	7 sem.	Inalterada
Pedagogia				
Lic. Plena	2.754	2.404	6 sem.	6 1/2sem.
ARTES PRÁTICAS				
Hab./Artes Indus	1.630	1.764	4 sem.	4 1/2sem.
triais				
CIENCIAS DE 1º	2.304	1.908	5 sem.	Inalterada
GRAU				
HAB. MATEMATI	1.314	1.116	3 sem.	Inalterada
CA				
EDUCAÇÃO ARTISTI	1.710	1.764	4 sem.	5 sem.
CA 1º GRAU				
HAB.em DESENHO	1.008	1.062	2 sem.	3 sem.
Lic.Plena				
HAB. em ARTES				
PLÁSTICAS	936	1.062	2 sem.	3 sem.
Lic.Plena				

O Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis foi aprovado pelo Parecer CEE Nº 1742/79 e alterado pelos Pareceres CEE nºs:

1290/81 - Anexo IV - Regulamentação do Concurso Vestibular;

1704/81 - Currículo da Habilitação em Artes Plásticas;

144/83 - Anexo III - Das Vagas, com períodos do funcionamento dos cursos:

1153/84 - Art. 103 - Obrigatoriedade de frequência nas disciplinas/ dependência;

343/06 - Aprovação da Estrutura Curricular para o Curso de Matérias de Formação Pedagógica, Lic. Plena, do Curso de Pedagogia, para portadores de diplomas de outras licenciaturas -Art. 8º da Resolução CFE nº 2/69;

801/47 - Frequência mínima obrigatória de 75% às aulas.

3. CONCLUSÃO: -

A vista do exposto, aprova-se a nova estrutura curricular proposta pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penapolis, constantes do Anexo II ao Regimento. Aplique-se, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 18 de maio de 1988.

a) Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de junho de 1988.

a) Cons° Jorge Nagle
Presidente